



AVISO AO MERCADO

Kroton Educacional S.A.

Código ISIN Ações ON: US50106A1051 – Código ISIN Ações PN: US50106A3032 – Código ISIN Units: US50106A2042



Nos termos do artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (a “**Instrução CVM 400**” e a “**CVM**”, respectivamente), a Kroton Educacional S.A. (a “**Companhia**”), Sarnos Participações Ltda., Neiva Participações Ltda., Santoni Participações Ltda., PCA Assessoria Administrativa Ltda., W-LDB Produtos e Serviços Educacionais Ltda. e Citsismo do Brasil Participações Ltda. (os “**Acionistas Vendedores**”), o Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A. (o “**Coordenador Líder**”) e o Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. (“**Merrill Lynch**”) e, juntamente com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores da Oferta**” comunicam que foi requerido à CVM, em 29 de maio de 2007, o registro da distribuição pública primária e secundária de Certificados de Depósito de Ações – Units, representativas, cada uma, de uma ação ordinária e seis ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (as “**Units**”), sendo (i) 9.145.000 (nove milhões cento e quarenta e cinco mil) Units, compostas por novas ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (a “**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (a “**Oferta Primária**”), e (ii) 1.530.000 (um milhão e quinhentos e trinta mil) Units de titularidade dos Acionistas Vendedores (a “**Oferta Secundária**”), totalizando 10.675.000 (dez milhões seiscentos e setenta e cinco mil) Units (a “**Oferta**”), nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá (i) a distribuição pública de Units no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, por intermédio dos Coordenadores da Oferta, com a participação do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador contratado (o “**Coordenador Contratado**”) e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (as “**Corretoras Consorciadas**”) e, conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, as “**Instituições Participantes da Oferta**”) e, simultaneamente (ii) esforços de colocação de Units a serem realizados pelo Morgan Stanley & Co. Incorporated e pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (os “**Agentes de Colocação Internacional**”) e determinadas instituições por eles contratadas nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”) ao amparo do *Securities Act* de 1933 (o “**Securities Act**”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e investidores nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 5 editado pela SEC ao amparo do *Securities Act* (os “**Investidores Estrangeiros**”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, e na Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, da CVM.

A quantidade total de Units inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1.601.250 Units, equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas, das quais 1.001.033 serão emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e os 600.217 restantes serão de titularidade dos Acionistas Vendedores, com a finalidade líquida de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (as “**Units Suplementares**”), conforme opção de distribuição de Units Suplementares outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM 400, que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, em comum acordo com a Merrill Lynch, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início de negociação das Units na Bolsa de Valores de São Paulo (a “**BOVESPA**”), inclusive (a “**Opção de Units Suplementares**”).

Units objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2007. O aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, e a fixação do Preço por Unit, conforme definido abaixo, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM. Não é necessária nenhuma aprovação societária para a realização da Oferta Secundária, de acordo com os Contratos Sociais dos Acionistas Vendedores.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram o Coordenador Contratado para participar da colocação das Units objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta Institucional. Os Coordenadores da Oferta convidaram Corretoras Consorciadas para participar da colocação das Units objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida abaixo) as quais serão indicadas em aviso ao mercado que será republicado em 10 de julho de 2007.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Certificados de Depósito de Ações – Units da Kroton Educacional S.A. (o “**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a “**CBLC**”), as Units objeto da Oferta serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a concessão do competente registro pela CVM e a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units da Kroton Educacional S.A. (o “**Anúncio de Início**”) e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o “**Prospecto Definitivo**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Units por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a “**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (a “**Oferta Institucional**”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA (o “**Regulamento de Listagem do Nível 2**”).

A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo (os “**Investidores Não-Institucionais**”), que tenham realizado solicitação de reserva para aquisição e/ou subscrição de Units no âmbito da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (o “**Pedido de Reserva**”), observados o limite mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional.

A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas de investimento excederem o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros (os “**Investidores Institucionais**”).

4.1 Oferta de Varejo

Será concedido aos Investidores Não-Institucionais um prazo de 9 dias, iniciado em 10 de julho de 2007, inclusive, e encerrado em 18 de julho de 2007, inclusive (o “**Período de Reserva**”), para que os Investidores Não-Institucionais realizem Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administrador ou controlador da Companhia; (ii) administrador ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos sub-ítem (i), (ii) ou (iii) acima (as “**Partes Vinculadas**”) deverão necessariamente realizar seu Pedidos de Reserva no dia 10 de julho de 2007 (o “**Período de Reserva para Partes Vinculadas**”).

Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo 20% (vinte por cento) da totalidade das Units objeto da Oferta, serão consideras as Units Suplementares, sendo destinado prioritariamente a colocação junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir:

a) ressalvado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, dentro do Período de Reserva, ou do Período de Reserva para Partes Vinculadas, conforme o caso. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar um único Pedido de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Unit serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Parte Vinculada após o encerramento do Período de Reserva para Partes Vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units objeto da Oferta, sem considerar as Units Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, os Investidores Não-Institucionais, observados os valores mínimo e máximo do Pedido de Reserva, deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Parte Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados;

c) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, deverá informar a quantidade de Units objeto da Oferta a ser subscrita e/ou adquirida, conforme o caso, e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo;

d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

e) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio previsto no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;

f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) do total das Units objeto da Oferta, sem considerar as Units Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras nos lotes ofertados aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;

g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% (dez por cento) do total das Units objeto da Oferta, sem considerar as Units Suplementares, será realizado o rateio de tais Units entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será o seguinte: (i) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total das Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no sub-ítem (i), as Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta, de comum acordo com a Companhia e com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Units objeto da Oferta, a quantidade de Units ofertadas aos Investidores Não-Institucionais para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio indicado nos sub-ítem (i) e (ii) acima;

h) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar da Oferta (o “**Prospecto Preliminar**”) e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva;

j) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; e

k) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas no item (i) acima, ou caso o Investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (h) e (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (a “**CPMF**”), no prazo de três dias úteis, contados do Pedido de cancelamento do Pedido de Reserva.

4.2 Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido acima, exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atender o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Units objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units da Kroton Educacional S.A. (o “**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (o “**Prazo de Distribuição**”).

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Units (o “**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a “**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Units Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis, contado da data de exercício da Opção de Units Suplementares.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Caso as Units objeto da Oferta não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão a subscrição e/ou aquisição, ao final de tal prazo, do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Units efetivamente liquidadas no mercado pelo Preço por Unit.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Units junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda das Units será o preço de mercado das Units, até o limite máximo do Preço por Unit, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 8 abaixo.

7. PREÇO POR UNIT

O preço de emissão e/ou venda por Unit objeto da Oferta (o “**Preço por Unit**”) será fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva e a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (o “**Procedimento de Bookbuilding**”), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Unit é devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Units a serem subscritas e/ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição de Units no contexto da Oferta. No contexto da Oferta estima-se que o Preço por Unit estará situado entre R\$ 31,00 (trinta e um reais) e R\$ 39,00 (trinta e nove reais), ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá ser fixado fora desta faixa indicativa.

Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Unit. Não serão aceitas ordens de investimento por investidores que sejam Partes Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

8. ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio da Morgan Stanley Dean Witter Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units no prazo de até 30 dias a contar do início das negociações das Units na BOVESPA, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de Units e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Kroton Educacional S.A. (o “**Contrato de Estabilização**”), o qual foi submetido à análise e aprovação da BOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

9. CARACTERÍSTICAS DAS UNITS

As Units conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens inerentes às ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, assegurando ao seu titular o direito de participação nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units. Adicionalmente, os titulares das Units objeto da Oferta terão jus a todos os benefícios assegurados às ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia à estas subjacentes, inclusive ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição/aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Listagem do Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacamos os seguintes:

(a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Unit corresponderá 1 voto, uma vez que cada Unit contém 1 ação ordinária de emissão da Companhia;

(b) os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia;

(c) direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2, o direito de voto a cada ação preferencial subjacente às Units, nas seguintes matérias deliberadas em Assembleia Geral: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; (iv) nomeação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia pelo seu valor econômico, para fins de realização de oferta pública de aquisição de ações nos casos de (a) saída do Nível 2, ou (b) cancelamento do registro de companhia aberta; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que resultem no descumprimento, por parte da Companhia, das exigências previstas na Seção IV, Item 4.1, do Regulamento de Listagem do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2.

(d) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 1% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) em caso de alienação direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública de aquisição a ser realizada pelo adquirente, de forma a lhes assegurar as mesmas condições e preço àquelas dadas ao acionista controlador alienante (*tag-along*), nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 e conforme disposição estatutária voluntariamente adotada pela Companhia;

(f) direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas pelo Regulamento de Listagem do Nível 2, pelo seu valor econômico, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente;

(g) direito ao recebimento de dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e (h) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2, em seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

10. NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA

As Units, as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia serão admitidas a negociação no segmento de negociação do Nível 2 de Governança Corporativa da BOVESPA, sob os códigos “KROT11”, “KROT3” e “KROT4”, respectivamente, no dia útil imediatamente posterior a data de publicação do Anúncio de Início. O Conselho de Administração da Companhia deliberou, em reunião realizada em 29 de maio de 2007 a suspensão do direito de cancelamento das Units por um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Para mais informações sobre a negociação das Units na BOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

10.1 Vedação à Negociação das Units (Lock ups)

A Companhia, seus administradores e seus acionistas controladores celebraram acordos de não disposição das Units, pelo qual não poderão, sem a expressa anuência dos Coordenadores da Oferta, direta ou indiretamente, vender, alienar, onerar, emprestar ou de qualquer outra forma dispor das Units de sua titularidade, bem como negociar Units, ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados em ações de emissão da Companhia, por um período de 180 dias após a publicação do Anúncio de Início, exceto com relação (i) às Units Suplementares e às Units objeto de empréstimo a ser concedido ao Coordenador Líder visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização; (ii) a ações, units ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia adquiridos em Bolsa de Valores após a conclusão da Oferta e a colocação das Units; (iii) a doações realizadas de boa-fé; e (iv) a transferências a sociedades afiliadas, cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 1º grau.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2, nos seis meses subsequentes à consumação da Oferta, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Morgan Stanley

Coordenador Contratado



Merrill Lynch